



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1419

PROJETO DE LEI Nº 04/83

"Dispõe sobre revogação de leis e -
dã outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam revogadas as leis do Municí-
pio de Pirassununga, a seguir enumeradas:

- I - Lei nº 128, de 24 de maio de 1950, que au-
toriza a cessão de área do Município em comodato;
- II - Lei nº 156, de 05 de junho de 1951, que au-
toriza a doação de duas faixas de terreno do Município;
- III - Lei nº 187, de 25 de junho de 1952, que -
prorroga prazo estabelecido pela lei nº 156/51;
- IV - Lei nº 227, de 25 de março de 1954, que au-
toriza a doação de dez alqueires de terras do Município;
- V - Lei nº 364, de 27 de novembro de 1957, que
autoriza a doação de área do Município;
- VI - Lei nº 368, de 11 de dezembro de 1957, que
autoriza a doação de área do Município;
- VII - Lei nº 452, de 16 de dezembro de 1959, que
autoriza a cessão de área do Município em comodato;
- VIII - Lei nº 571, de 22 de abril de 1960, que au-
toriza a doação de área do Município; e,
- IX - Lei nº 1.000, de 07 de maio de 1970, que -
autoriza a doação de área do Município.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data/
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Março de 1983.

João Divino Breves Consentino
Vice - Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Justiça, Realização e
Redação desta Lei parabeniza
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga em 15 de março de 1983.

PROJETO DE LEI Nº 04/83

"Dispõe sobre revogação de leis
e dá outras providências"

Procedimentos

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam revogadas as leis do Muni
cípio de Pirassununga, a seguir enumeradas:

- I - Lei nº 128, de 24 de maio de 1950, que autoriza a cessão de área do Município em comodato;
- II - Lei nº 156, de 05 de junho de 1951, que autoriza a doação de duas faixas de terreno do Município;
- III - Lei nº 187, de 25 de junho de 1952, que prorroga prazo estabelecido pela lei nº 156/51;
- IV - Lei nº 227, de 25 de março de 1954, que autoriza a doação de dez alqueires de terras do Município;
- V - Lei nº 364, de 27 de novembro de 1957, - que autoriza a doação de área do Município;
- VI - Lei nº 368, de 11 de dezembro de 1957, - que autoriza a doação de área do Município;
- VII - Lei nº 452, de 16 de dezembro de 1959, - que autoriza a cessão de área do Município em comodato;
- VIII - Lei nº 571, de 22 de abril de 1960, que autoriza a doação de área do Município; e,
- IX - Lei nº 1.000, de 07 de maio de 1970, que autoriza a doação de área do Município.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 1983.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de março de 1983
[Signature]
Presidente

[Signature]
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de março de 1983.
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

De acordo com levantamento do Setor de Contrôles Patrimoniais, executado por ordem do Executivo, existem nada menos que 09 (nove) áreas de terras do patrimônio municipal que tiveram suas cessões ou doações autorizadas por leis anteriores, sem que tenham se consumado, até esta data, as condições impostas para esse fim.

A fim de regularizar o cadastro dos bens imóveis do Município, estamos propondo a essa E. Câmara, a revogação das leis que assim autorizaram, cujas cópias seguem em anexo e pelas razões a seguir expostas:

I - Lei nº 128, de 24 de maio de 1950.

Dispõe sobre a cessão em comodato de uma área de 10.000 ms² (dez mil metros quadrados) à S.M.J. Igreja Metodista de Pirassununga, para servir como praça de esportes.

Não foi lavrado nenhum contrato entre as partes. O prazo, sem a fixação de um termo inicial, era de dezoito meses para a conclusão da futura praça de esportes.

Decorridos mais de trinta anos e como nada foi efetivado até hoje, impõe-se a revogação da lei.

II - Lei nº 156, de 05 de junho de 1951.

Dispõe sobre autorização para a doação de duas faixas de terras à Sociedade Recreativa Clube Pirassununga, para a construção de sua sede própria.

Não foi lavrada escritura de doação. O prazo, sem a fixação de um termo inicial, era de um ano para o início das obras e três anos para sua conclusão.

Decorridos mais de trinta anos e como nada foi efetivado até hoje, impõe-se a revogação da lei.

III - Lei nº 187, de 25 de junho de 1952.

Esta lei prorrogou por mais um ano o prazo para o início das obras de construção da sede própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

da Sociedade Recreativa Clube Pirassununga, de que trata a lei nº 156, de 05.06.1951.

Ainda que computada esta prorrogação, já são decorridos mais de trinta anos, sem que nada tenha sido efetivado até hoje, impõe-se a revogação da lei.

IV - Lei nº 227, de 25 de março de 1954.

Autoriza a doação de dez alqueires de terras do Município para construção e funcionamento da "Cidade dos Menores Abandonados Coração de Jesus".

Não foi lavrada escritura de doação. O prazo para o início das obras era de um ano a contar da aprovação da lei autorizadora.

Decorridos quase trinta anos, nada foi efetivados, impondo-se a revogação da lei.

V - Lei nº 364, de 27 de novembro de 1957

Autoriza a doação de uma área de terras do Município destinada a construção de Posto de Puericultura.

Não foi lavrada escritura de doação. O prazo para o início das obras era de um ano a contar da publicação da lei autorizadora.

Decorridos mais de vinte e cinco anos, nada foi efetivado, impondo-se a revogação da lei.

VI - Lei nº 368, de 11 de dezembro de 1957

Autoriza a doação de terreno pertencente ao patrimônio municipal para a construção da sede própria da Associação do Lactário de Pirassununga.

Não foi lavrada escritura de doação. O prazo para o início das obras era de um ano a contar da publicação da lei autorizadora.

Decorridos mais de vinte e cinco anos, nada foi efetivado, impondo-se a revogação da lei.

VII - Lei nº 452, de 16 de dezembro de 1959

Dispõe sobre a cessão em comodato de uma área de 20.000 ms² (vinte mil metros quadrados) para utilização do Grupo Escoteiro Pirassununga.

Não foi lavrado contrato entre as partes. Decorridos mais de vinte anos e como nada foi efetivado nesse sentido, impõe-se a revogação da lei.

VIII - Lei nº 571, de 22 de abril de 1960



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. 3

Autoriza a doação de terreno pertencente ao patrimônio Municipal ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a construção de prédio destinado a Delegacia Agrícola.

O prazo para o início das obras era de cinco anos a contar da data da escritura. Não foi lavrada escritura.

Posteriormente esse mesmo terreno foi doado à APAE de Pirassununga, nos termos da lei municipal nº 1.134/72, pelo que impõe-se a revogação da lei.

IX - Lei nº 1.000, de 07 de maio de 1970

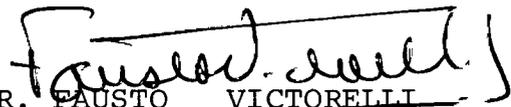
Autoriza a doação de 24.200 ms² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) de terra à Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Pirassununga Ltda., para construção e montagem de uma usina de pasteurização de leite.

Não foi lavrada escritura de doação. O prazo, sem fixação de um termo inicial, era de dois anos para o início das obras e de tres anos para a conclusão.

Decorridos mais de doze anos nada foi iniciado até hoje, impondo-se a revogação da lei.

Na expectativa de que a proposição em anexo venha a merecer a aprovação dos Senhores Edis, reiteramos nossas atenciosas

Saudações.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI, MAR, 15, 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 128

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder por Contrato de Comodato, por 30 (trinta) anos, à S.M.J. Igreja Metodista de Pirassununga, uma área de terras sita no Posto de Monta da cidade, com 10.000 (dez mil) metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Município, destinado a servir de praça de esportes.

Art. 2º - A doação do terreno acarreta a comodatária a obrigação de não alienar nem onerar o imóvel em apreço.

§ Único - Si a comodatária deixar de utilizar o terreno para prática do esporte pelo espaço de 1 (um) ano, ou si a comodatária deixar de existir neste município, o contrato será extinto e de nenhum efeito.

Art. 3º) - Fixa-se em 18 (dezoito) meses o prazo para término dos trabalhos e conclusão final da futura praça de esportes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 1950.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

(Secretário Substituto da P.M.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

(MOD. 9)
V. a. de 20/11/51
n.º 117. de 25-6-51

LEI Nº 156

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, por escritura pública, à Sociedade Recreativa Clube Pirassununga, com séde à Rua General Osório, nº 125, duas faixas de terreno, uma de forma irregular, pertencentes ao patrimônio municipal, medindo 16,60 metros pela avenida Prudente de Moraes; 14,50 pela Rua Joaquim Procopio de Araujo; 28,80 pelo lado do prédio nº 71, da Rua Joaquim Procopio de Araujo, e 14,80 pelo lado esquerdo do Mictório Público e outra de 0,90 centímetros com frente pela rua Joaquim Procopio de Araujo, e 26,70 metros pela rua General Osorio.

Art. 2º - Essa Sociedade fica obrigada a dar inicio às obras de construção de sua séde própria dentro de 1 (hum) ano, e conclui-la dentro de 3 (três) anos, e na falta dêsse cumprimento, perderá os benefícios da presente lei, e os imóveis serão restituídos ao patrimônio municipal.

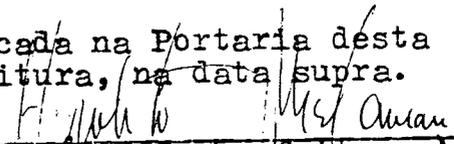
§ Único - As despesas decorrentes de escritura e outros emolumentos, de lei, correrão às expensas do Clube Pirassununga.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de junho de 1951.

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 187

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, em sessão ordinária de 25 de junho de 1951, aprovou e a Prefeitura Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 2 (duas) anos, o prazo fixado no artº. 2º da Lei nº 156, de 5 de junho de 1951, para o início das obras de construção da sede própria do Clube Pirassununguense, cujas terras pertencem ao Município de Pirassununga, devendo continuar em vigor as demais disposições da referida Lei.

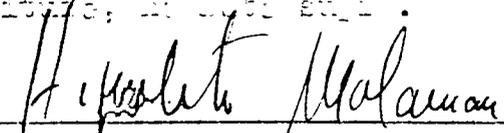
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1951, não havendo necessidade de publicação em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1951.-



(Sr. Manoel Rossi)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, em 28 de junho.



(Secretário de Prefeitura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI n.º 227

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, 10 (dez) alqueires de terras, sitas na Represa Nova, para a construção e funcionamento da futura Cidade dos Menores Abandonados "Coração de Jesus".

Art. 2º - As áreas objetos da presente doação, obedecerão as delimitações seguintes:- Quinhão nº 1, - Começando no ângulo formado pela cerca da Estrada de Rodagem Estadual, com a divisa de Sebastião Rosim, daí segue confrontando com êste em rumo $74^{\circ} 15' NW$ e distância de 174 metros; daí segue com o mesmo confrontante em rumo $66^{\circ} 45' NW$ e distância de 173 metros; daí, ainda com o mesmo confinante, segue o rumo $66^{\circ} 15' NW$ e distância de 24 metros; daí, confrontando com José Rosim, segue o rumo $18^{\circ} 30' NW$ e distância de 275 metros; aí segue confinando com êste, com rumo de $37^{\circ} NE$ e distância de 298 metros; daí com o mesmo confrontante segue com rumo de $35^{\circ} 30' NE$ e distância de 138 metros e dêsse ponto pela cerca divisória da Estrada de Rodagem Estadual, abaixo, até o ponto inicial. Quinhão nº 2 - começa na cerca divisória da Estrada de Rodagem Estadual, com terras de José Rosim, daí seguindo com esta em rumo $35^{\circ} 20' NE$ e distância de 29 metros; daí, com o mesmo confrontante, segue com o rumo $90^{\circ} E$ e distância de 102 metros; daí com o mesmo confrontante segue com o rumo $58^{\circ} 45' NE$ e distância de 190,50 metros; daí confrontando com terras do Posto de Monta, segue com o rumo $34^{\circ} 30' SW$ e distância de 450 metros até encontrar a cerca divisória da Estrada de Rodagem Estadual e por esta acima até o ponto de partida.

Art. 3º - Se dentro do prazo de 1 (um) ano, a partir da aprovação da presente lei, não for iniciada a construção da futura Cidade de Menores Abandonados, as terras doadas retornarão ao patrimônio Municipal, anulando-se a escritura correspondente.

Art. 4º - Os planos de construção, bem como le-



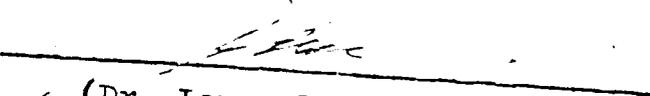
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

levantamentos topográficos e documentação complementar deverão ser submetidos à aprovação das autoridades competentes.

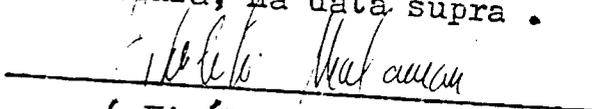
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de março de 1954.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Hipólito Malaman)

Secretário da Prefeitura .-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 364

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado, mediante escritura pública, a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao patrimônio municipal e destinada a edificação de um Posto de Puericultura, a saber:-

Uma área de terreno da Quadra 2 - lotes 13 e 14, integrante do plano de loteamento situada em terras de Posto de Monta e aprovado pela lei n.º 120, de 25 de março de 1950, com 850,50 metros quadrados, confrontando, pela frente com a Rua Cel. Franco, onde mede 30 metros; pelos lados com o lote n.º 12 e pela rua sem denominação de acesso à Repreza Nova, onde mede simultaneamente 28,35 metros e pelos fundos com os lotes n.ºs. 6 e 7, totalizando ambos 30 metros.

Art.º 2.º - Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano para início das obras, contado da data da publicação desta lei.

§ Único - Não satisfeita esta condição será revertido ao patrimônio municipal o imóvel em causa, independentemente de qualquer notificação.

Art.º 3.º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da Municipalidade.

Art.º 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Novembro de 1957.

Alziro Buzzi

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra

Hipólito Malaman

Secretário da P.M.



Of. N°.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 368

A CÂMARA MUNICIPAL DEECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Associação do Lactário de Pirassununga, mediante escritura pública, a área de terrenos abaixo caracterizada, pertencente ao patrimônio municipal e destinada à edificação da séde-própria da referida Associação, a saber: uma área de terrenos da Quadra 2, lote 12, integrante do plano de loteamento situado em terras do Pôsto de Monta e aprovado pela lei 120, de 25 de Março de 1950, com 490 (quatrocentos e noventa) metros quadrados, confrontando pela frente com a rua Cornélio Franco, onde mede 15 (quinze) metros de frente; pelos lados com os lotes 11 e 13, medindo respectivamente 28,35 metros e pelos fundos com o lote n° 5, onde mede 15 (quinze) metros.

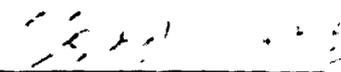
Art. 2) - Fica estipulado o prazo de 1 (hum) ano para o início das obras, contado da data da publicação desta lei.

§ Único) - Não satisfeita esta condição, será revertido ao patrimônio municipal o imóvel em causa, independentemente de qualquer notificação.

Art. 3) - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da Municipalidade.

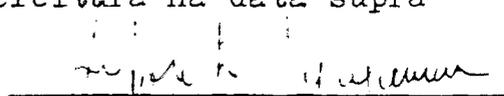
Art. 4) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Dezembro de 1957.

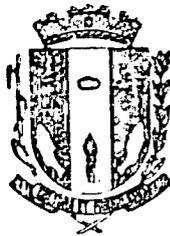

Alziro Pozzi

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra


Hipólito Malaman

Secretário da P.M.



Ol. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 452

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao Grupo Escoteiro Pirassununga, em contrato de comodato, pelo prazo de 10 anos, uma área de mais ou menos 20.000 metros quadrados da reserva que o patrimônio municipal possui no loteamento "Jardim Guilhermina", possuindo dita área as seguintes delimitações: pelo lado norte com estrada em continuação da Rua Jose Bonifácio, pelo leste com a Avenida nº 7 do citado loteamento, pelo oeste com o Ribeirão do Taboão e terras de Pedro Castro Leite e pelo sul com os proprietários do mesmo "Jardim Guilhermina".

§ único) O comodatário poderá durante a cessão, fazer o uso que melhor lhe aprouver da citada área, desde que, finalizada a mesma, seja ela entregue com todas suas características iniciais.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de dezembro de 1959.

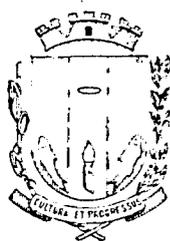
(Alziró Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra

(Hipólito Malaman)

Secretário da P.M.



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 571

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942 modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento de Delegacia Agrícola, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 30 mts. para a rua IV de Novembro e 30 mts. na linha dos fundos, com 40 mts. da frente aos fundos, com a área de 1.200 m² confrontando ao lado direito de quem da rua olha para o terreno com Avenida Antonio Joaquim Mendes, do lado esquerdo e nos fundos com terras da própria municipalidade.

Art. 2º) Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ 1º) "Na referida escritura constará, ainda, cláusula na qual a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a evicção, a restituí-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

§ 2º) "Também na mencionada escritura constará a cláusula pela qual o imóvel doado reverterá ao patrimônio caso o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo não construa dentro do prazo

Of. N.º.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

de cinco anos a contar da data da escritura de doação o prédio referido no artigo 1º.

Art. 3º) A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei e seu parágrafo 2º.

Art. 4º) Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreiteira com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ único) Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Art. 5º) A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na independência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, o obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º) A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 1960

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra

Hipólito Meloman
Hipólito Meloman

Secretário da P.M.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 1.000.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

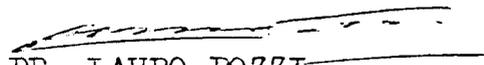
Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a doar à Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Pirassununga Ltda., uma área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros - quadrados) no P^osto de Monta, de propriedade da Municipalidade, de maior área, para construção e montagem de uma usina de pasteurização de leite cru, bem assim outras construções pertinentes ao setor da pecuária.

Artigo 2º)- Se dentro de dois anos a entidade beneficiada não der início às obras de construção do prédio e concluí-las dentro de três anos, a contar do início da mesma construção, o terreno ora doado reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de notificação, devendo - tal cláusula constar da escritura de doação a ser lavrada.

Artigo 3º)- Fica o Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

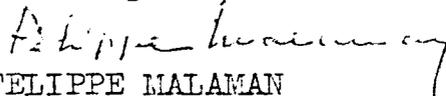
Pirassununga, 7 de maio de 1970.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst^o da P. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 04/83

"Dispõe sobre revogação de leis e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revogadas as leis do Município de Pirassununga, a seguir enumeradas:

I - Lei nº 128, de 24 de maio de 1950, que autoriza a cessão de área do Município em comodato;

II - Lei nº 156, de 05 de junho de 1951, que autoriza a doação de duas faixas de terreno do Município;

III - Lei nº 187, de 25 de junho de 1952, que prorroga prazo estabelecido pela lei nº 156/51;

IV - Lei nº 227, de 25 de março de 1954, que autoriza a doação de dez alqueires de terras do Município;

V - Lei nº 364, de 27 de novembro de 1957, - que autoriza a doação de área do Município;

VI - Lei nº 368, de 11 de dezembro de 1957, - que autoriza a doação de área do Município;

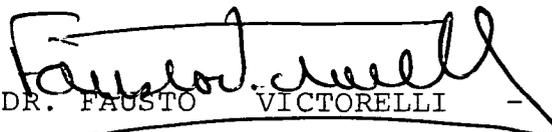
VII - Lei nº 452, de 16 de dezembro de 1959, - que autoriza a cessão de área do Município em comodato;

VIII - Lei nº 571, de 22 de abril de 1960, que autoriza a doação de área do Município; e,

IX - Lei nº 1.000, de 07 de maio de 1970, que autoriza a doação de área do Município.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 1.983.

-  -
DR. FAUSTO VICTORELLI
-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

De acordo com levantamento do Setor de Contrôles Patrimoniais, executado por ordem do Executivo, existem nada menos que 09 (nove) áreas de terras do patrimônio municipal que tiveram suas cessões ou doações autorizadas por leis anteriores, sem que tenham se consumado, até esta data, as condições impostas para esse fim.

A fim de regularizar o cadastro dos bens imóveis do Município, estamos propondo a essa E. Câmara, a revogação das leis que assim autorizaram, cujas cópias seguem em anexo e pelas razões a seguir expostas:

I - Lei nº 128, de 24 de maio de 1950.

Dispõe sobre a cessão em comodato de uma área de 10.000 ms² (dez mil metros quadrados) à S.M.J. Igreja Metodista de Pirassununga, para servir como praça de esportes.

Não foi lavrado nenhum contrato entre as partes. O prazo, sem a fixação de um termo inicial, era de dezoito meses para a conclusão da futura praça de esportes.

Decorridos mais de trinta anos e como nada foi efetivado até hoje, impõe-se a revogação da lei.

II - Lei nº 156, de 05 de junho de 1951.

Dispõe sobre autorização para a doação de duas faixas de terras à Sociedade Recreativa Clube Pirassununga, para a construção de sua sede própria.

Não foi lavrada escritura de doação. O prazo, sem a fixação de um termo inicial, era de um ano para o início das obras e três anos para sua conclusão.

Decorridos mais de trinta anos e como nada foi efetivado até hoje, impõe-se a revogação da lei.

III - Lei nº 187, de 25 de junho de 1952.

Esta lei prorrogou por mais um ano o prazo para o início das obras de construção da sede própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

da Sociedade Recreativa Clube Pirassununga, de que trata a lei nº 156, de 05.06.1951.

Ainda que computada esta prorrogação, já são decorridos mais de trinta anos, sem que nada tenha sido efetivado até hoje, impõe-se a revogação da lei.

IV - Lei nº 227, de 25 de março de 1954.

Autoriza a doação de dez alqueires de terras do Município para construção e funcionamento da "Cidade dos Menores Abandonados Coração de Jesus".

Não foi lavrada escritura de doação. O prazo para o início das obras era de um ano a contar da aprovação da lei autorizadora.

Decorridos quase trinta anos, nada foi efetivados, impondo-se a revogação da lei.

V - Lei nº 364, de 27 de novembro de 1957

Autoriza a doação de uma área de terras do Município destinada a construção de Posto de Puericultura.

Não foi lavrada escritura de doação. O prazo para o início das obras era de um ano a contar da publicação da lei autorizadora.

Decorridos mais de vinte e cinco anos, nada foi efetivado, impondo-se a revogação da lei.

VI - Lei nº 368, de 11 de dezembro de 1957

Autoriza a doação de terreno pertencente ao patrimônio municipal para a construção da sede própria da Associação do Lactário de Pirassununga.

Não foi lavrada escritura de doação. O prazo para o início das obras era de um ano a contar da publicação da lei autorizadora.

Decorridos mais de vinte e cinco anos, nada foi efetivado, impondo-se a revogação da lei.

VII - Lei nº 452, de 16 de dezembro de 1959

Dispõe sobre a cessão em comodato de uma área de 20.000 ms² (vinte mil metros quadrados) para utilização do Grupo Escoteiro Pirassununga.

Não foi lavrado contrato entre as partes. Decorridos mais de vinte anos e como nada foi efetiva do nesse sentido, impõe-se a revogação da lei.

VIII - Lei nº 571, de 22 de abril de 1960



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. 3

Autoriza a doação de terreno pertencente ao patrimônio Municipal ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a construção de prédio destinado a Delegacia Agrícola.

O prazo para o início das obras era de cinco anos a contar da data da escritura. Não foi lavrada escritura.

Posteriormente esse mesmo terreno foi doado à APAE de Pirassununga, nos termos da lei municipal nº 1.134/72, pelo que impõe-se a revogação da lei.

IX - Lei nº 1.000, de 07 de maio de 1970

Autoriza a doação de 24.200 ms² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) de terra à Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Pirassununga Ltda., para construção e montagem de uma usina de pasteurização de leite.

Não foi lavrada escritura de doação. O prazo, sem fixação de um termo inicial, era de dois anos para o início das obras e de tres anos para a conclusão.

Decorridos mais de doze anos nada foi iniciado até hoje, impondo-se a revogação da lei.

Na expectativa de que a proposição em anexo venha a merecer a aprovação dos Senhores Edis, reiteramos nossas atenciosas

Saudações.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, MAR, 15, 83



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1983

PARECER Nº

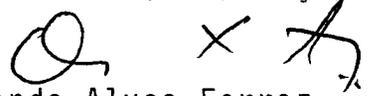
Ao Projeto de Lei nº 04/83

Autor : Executivo Municipal

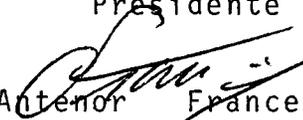
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LE-
GISLAÇÃO E REDAÇÃO.-

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 04/83, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação de Leis e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

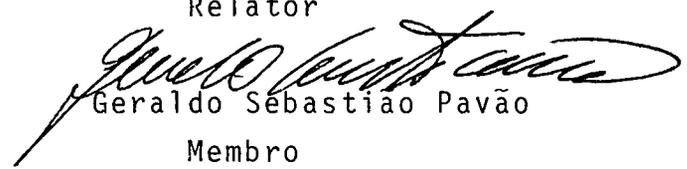
Sala das Comissões, 17/março/1983.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Antenor Franceschini

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro